

ESTATUTOS

SATA INTERNACIONAL – AZORES AIRLINES, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, duração, sede e objeto

Artigo 1º

Denominação e natureza

1. A sociedade denomina-se **SATA Internacional – Azores Airlines, S.A.** e tem a sua sede na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, n.º 6, 9º Piso, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada.
2. A sede poderá ser alterada dentro do mesmo concelho ou para o concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 2º

Duração e sede

1. A Sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem sede social em Ponta Delgada.
2. Por deliberação do conselho de administração, a Sociedade pode criar e manter em qualquer ponto do território nacional, ou fora dele, agências, delegações ou qualquer forma de representação, bem como, ouvido o conselho fiscal, deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Artigo 3º

Objeto Social

A sociedade tem por objeto a exploração da indústria de transportes aéreos comerciais regulares e não regulares de passageiros e respetiva bagagem de carga e correio, de trabalhos aéreos e a importação de bens direta e indiretamente necessários e convenientes àquela exploração, assim como a exploração de serviços e a realização de operações comerciais industriais e financeiras

relacionadas direta ou indiretamente com aquela atividade e que sejam suscetíveis de facilitar, favorecer e complementar a sua realização incluindo a assistência a aeronaves nos aeroportos, a formação de pessoal técnico e a assistência a outras empresas do sector com cedência e fornecimento de meios técnicos e humanos.

CAPÍTULO II

Capital social, ações e obrigações

Artigo 4º

Capital social

1. O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco milhões de euros dividido em um milhão de ações no valor de cinco euros cada uma.
2. O capital está representado por um milhão de ações obrigatoriamente nominativas e representadas por títulos que incorporam o número de ações de que cada acionista é titular, com o valor nominal de cinco Euros cada uma.
3. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.
4. As ações podem revestir forma escritural, sendo as ações tituladas ou escriturais reciprocamente convertíveis a pedido do acionista.

Artigo 5º

Obrigações e outros valores mobiliários

1. A Sociedade pode emitir qualquer tipo de obrigações ou outros valores mobiliários nos termos da lei, bem como efetuar sobre obrigações próprias ou outros valores mobiliários as operações que forem legalmente permitidas.
2. A emissão de obrigações ou de outros valores mobiliários pode ser deliberada pelo conselho de administração, quando o respetivo montante não exceda o valor anualmente fixado, para esse efeito, em assembleia geral.

Artigo 6º

Obrigações Acessórias

Por deliberação tomada por unanimidade, a sociedade poderá exigir dos acionistas, até ao montante máximo de 20 vezes o valor do capital social prestações acessórias pecuniárias, onerosas ou gratuitas, as quais, neste último caso, seguirão o regime das prestações suplementares.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo 7º

Composição e votos

1. A assembleia geral é formada pelos acionistas com direito a voto.
2. A cada 1000 ações corresponde um voto na assembleia geral.
3. Os acionistas possuidores de um número de ações que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número necessário ao exercício de voto.
4. Qualquer acionista com direito a voto pode fazer-se representar na assembleia geral nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais.
5. Os restantes acionistas indicarão em carta dirigida ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.
6. Nenhum acionista se pode fazer representar por mais de uma pessoa na mesma reunião da assembleia geral.
7. Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão participar nos trabalhos mas não terão nessa qualidade direito de voto.

Artigo 8º

Reuniões

A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o conselho de administração ou o Conselho Fiscal, o julgarem necessário e ainda quando a reunião seja requerida por acionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social.

Artigo 9º

Mesa

1. A mesa da assembleia geral é constituída, pelo menos, por um presidente e um secretário eleitos trienalmente em assembleia geral, sendo as suas faltas supridas nos termos da lei comercial.
2. O mandato dos membros da mesa é renovável, mantendo-se estes em efetividade de funções até à posse dos membros que os venham substituir.

Artigo 10º

Convocação e funcionamento

1. A assembleia geral é convocada e dirigida pelo presidente da respetiva mesa.
2. A convocação dos acionistas para a assembleia geral pode ser feita através de publicidade, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, 21 dias de antecedência em relação à data de reunião da assembleia, com indicação expressa dos assuntos a tratar.
3. A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação desde que se encontrem presentes ou devidamente representados acionistas detentores de, no mínimo, 51% do capital social.
4. Tanto em primeira como em segunda convocação, as deliberações sobre alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformação, dissolução da Sociedade e aquisição ou alienação de ações próprias devem ser aprovadas por 51% dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo 11º

Competência

1. A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência.
2. Compete especialmente à assembleia geral:
 - a) Apreciar os documentos de prestação de contas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
 - b) Eleger a mesa da assembleia geral, os administradores e o fiscal único e designar o presidente do conselho de administração;
 - c) Deliberar sobre quaisquer alterações do estatuto e aumentos de capital;
 - d) Autorizar a aquisição, oneração ou alienação de participações sociais.
 - e) Autorizar a contração de empréstimos por prazo superior a cinco anos;
 - f) Deliberar a associação da Sociedade com outras entidades;
 - g) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos;
 - h) Fixar o limite máximo anual de emissão de obrigações ou de outros valores imobiliários;
 - i) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Administração

Artigo 12º

Composição

1. A Sociedade é gerida por um conselho de administração, composto por três a sete membros, eleitos em assembleia geral, que designará de entre estes o que exercerá as funções de presidente.
2. O conselho de administração pode, dentro dos limites legais, conferir competências suas a um administrador-delegado ou a uma comissão executiva, fixando-lhes as atribuições e regulamentando a respetiva delegação, a qual não pode compreender a constituição de sociedades ou a aquisição, alienação e oneração de participações sociais.
3. O conselho de administração pode ainda atribuir a um dos seus membros especiais funções de acompanhamento dos sistemas de auditoria e de controlo.

4. As vagas ou impedimentos que ocorram no conselho de administração serão preenchidos por cooptação dos administradores em exercício, desde que estes sejam em número suficiente para o conselho poder funcionar.

Artigo 13º

Competência

Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais competências que lhe conferem a lei e este estatuto:

- a) Aprovar os objetivos e as políticas de gestão da empresa;
- b) Aprovar os planos de atividade e financeiros anuais e plurianuais e os orçamentos anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;
- c) Gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
- d) Contratar financiamentos por prazo igual ou inferior a cinco anos;
- e) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- f) Constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- g) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as normas de funcionamento;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades ou outras instituições ou organismos públicos ou privados e constituir mandatários com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;

Artigo 14º

Reuniões

1. O conselho de administração deve fixar as datas da periodicidade das suas reuniões, reunindo ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente todas as vezes que o presidente ou dois administradores o convocarem, por forma suficiente e com a antecedência necessária.
2. O conselho de administração não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros, salvo por motivo de urgência, como tal reconhecida pelo seu presidente, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou com base em documentos conferindo poderes a outro administrador.

3. As deliberações do conselho de administração constam sempre em acta, que consigna os votos de vencido, e são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.
4. As actas são assinadas por todos os membros do conselho de administração que participem na reunião.
5. Os participantes na reunião podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções.

Artigo 15º

Presidente

1. Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:
 - a) Representar a empresa em juízo ou fora dele;
 - b) Coordenar a atividade do conselho de administração, bem como convocar e dirigir as respectivas reuniões;
 - c) Exercer voto de qualidade;
 - d) Zelar pela correta execução das deliberações do conselho de administração.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vogal do conselho de administração por si designado para o efeito.

Artigo 16º

Vinculação da Sociedade

1. A Sociedade vincula-se perante terceiros desde que os atos ou documentos sejam praticados ou assinados por:
 - a) Dois administradores;
 - b) Um só administrador com poderes delegados para o efeito;
 - c) Um mandatário ou procurador no cumprimento do respetivo mandato ou procuração.
2. Os atos e documentos de mero expediente podem ser praticados ou assinados por um administrador ou mandatário constituído para o efeito.
3. O conselho de administração poderá deliberar, em termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da Sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

CAPÍTULO IV

Fiscalização

Artigo 17º

Fiscalização da Sociedade

1. A fiscalização da sociedade é exercida por dois órgãos autónomos: um Conselho Fiscal e um revisor oficial de contas ou sociedade revisora oficial de contas que não sejam membros daquele órgão.
2. O Conselho Fiscal é composto por um número mínimo de três membros efetivos e por, pelo menos, um suplente, eleitos em Assembleia Geral e deverá reunir, pelo menos, trimestralmente.
3. Se a Assembleia Geral não o designar, compete ao Conselho Fiscal designar o seu Presidente.
4. Os membros do Conselho Fiscal caucionarão o exercício do seu cargo conforme for deliberado pela Assembleia Geral que os eleger ou, na falta de deliberação, pela importância mínima legalmente exigida e por qualquer das formas permitidas por lei.
5. O Revisor Oficial de Contas ou a Sociedade Revisora Oficial de Contas são eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Fiscal.
6. O Conselho Fiscal dará parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Administração.

Artigo 18º

Competência

1. As atribuições do Conselho Fiscal são as especificadas na lei e as consignadas nestes estatutos.
2. As atribuições do Revisor Oficial de Contas ou da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas são as especificadas na lei.

CAPÍTULO V

Aplicação dos resultados

Artigo 19º

Aplicação

Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, têm, sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Constituição e eventual reintegração da reserva legal e de outras reservas que a lei determinar;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de outras reservas, conforme a assembleia geral determinar;
- d) Outras finalidades que a assembleia geral delibere.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e finais

Artigo 20º

Caução e remuneração

1. Os membros do conselho de administração são dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.
2. Os membros dos órgãos sociais são remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral ou pela comissão de vencimentos por esta designada.

Artigo 21º

Duração do mandato

1. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos civis, renováveis, contando-se como completo o ano civil da designação.
2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Artigo 22º

Dissolução e liquidação

1. A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos legais.
2. A liquidação da Sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.